

TC-014.235/2011-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Defesa

Responsáveis: Wanderley Zaire Lopes (CPF n.º 216.646.842-04), Nilson Roberto Areal de Almeida (CPF n.º 138.144.432-68) e Construtora Madureira Ltda. (CNPJ 03.696.544/0001-28)

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1 Cuidam os autos de tomada de contas especial - TCE, instaurada em face da inexecução parcial do objeto do Convênio n.º 34/PCN/2007 (Siafi n.º 596548), celebrado entre o Ministério da Defesa (Programa Calha Norte) e o município de Sena Madureira/AC.

HISTÓRICO

2 O ajuste (peça 1, p. 35/37), firmado em 6/12/2007, vigorou até 1/2/2010 e tinha por objeto a pavimentação asfáltica e drenagem de ruas daquele município, à custa de uma dotação orçamentária da ordem de R\$ 1.523.106,47, sendo R\$ 1.450.000,00 à conta do concedente e R\$ 73.106,47 de contrapartida do conveniente.

3 Os recursos federais foram liberados em parcela única, por meio da Ordem Bancária n.º 2008OB906284, emitida em 10/11/2008 (peça 2, p. 56).

4 A prestação de contas foi encaminhada pela Prefeitura de Sena Madureira em 31/3/2010, mediante o OF/GAB-PMSM/n.º 121/2010 (peça 3, p. 122 a peça 4, p. 45), e posteriormente complementada pelos OF/GAB-PMSM/n.º 165/2010 (peça 4, p. 103/142) e OF/GAB-PMSM/n.º 202/2010 (peça 4, p. 145/191).

5 Consoante o Laudo de Vistoria à peça 4, páginas 71/78, o responsável técnico do Programa Calha Norte, em vistoria realizada no dia 15/5/2010, constatou a inexecução de 53,57% das obras e serviços objeto do ajuste, conforme discriminado nas planilhas constantes das páginas 74/76, peça 4, abaixo reproduzidas:

Descrição do serviço	Previsto (R\$)	Executado (R\$)	%
Rua Dom Giocondo	166,00	166,00	100
Serv. Preliminares	763,92	763,92	100
Movimentação de terra	2.201,62	2.201,62	100
Pavimentação	60.510,07	40.342,06	66,67
Drenagem/Obras de contenção	13.065,06	2.519,28	19,28
Caixa de passagem	1.773,71	0,00	0,00
Sistema Caneleta	33.748,06	33.748,06	100
Sistema de drenagem pluvial	11.147,24	0,00	0,00
Rua Hermano Alves da Costa			

Serv. Preliminares	119,00	119,00	100
Movimentação de terra	1.572,58	1.572,58	100
Pavimentação	43.221,47	34.969,67	80,91
Drenagem/Obras de contenção	9.332,18	6.224,56	66,67
Caixa de passagem	3.053,71	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial	61.565,15	0,00	0,00
Rua Miriam Chaves			
Serv. Preliminares	132,00	0,00	0,00
Movimentação de terra	763,92	0,00	0,00
Pavimentação	1.744,38	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	42.179,53	0,00	0,00
Caixa de passagem	9.057,53	0,00	0,00
Sistema canaletas	3.069,52	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial	3.518,40	0,00	0,00
Rua Projetada			
Serv. Preliminares	159,60	0,00	0,00
Movimentação de terra	2.109,10	0,00	0,00
Pavimentação	50.282,87	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	12.516,90	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial 300mm	640,72	0,00	0,00
Rua Beco da Sanacre			
Serv. Preliminares	42,70	42,70	100,00
Movimentação de terra	564,28	564,28	100,00
Pavimentação	15.508,89	12.548,24	80,91
Drenagem/Obras de contenção	955,26	955,26	100,00
Sistema de drenagem pluvial	15.007,70	7.931,57	52,85
Rua Dom Nunes Simão Jorge			
Serv. Preliminares	190,40	0,00	0,00
Movimentação de terra	2.516,14	0,00	0,00
Pavimentação	59.986,61	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	10.990,71	0,00	0,00
Caixa de passagem	2.505,21	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial canaletas	26.679,24	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial 800mm	3.703,87	0,00	0,00

Rua Beco Virgulino Alencar			
Serv. Preliminares	41,72	41,72	100,00
Canteiro de obras	763,92	763,92	100,00
Movimentação de terra	551,33	551,33	100,00
Pavimentação	12.865,88	10.4093,78	80,91
Drenagem/Obras de contenção	8.928,68	3.621,51	40,56
Rua José César Silva			
Serv. Preliminares	68,00	0,00	0,00
Canteiro de obras	763,92	0,00	0,00
Movimentação de terra	898,62	0,00	0,00
Pavimentação	21.728,86	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	4.759,86	0,00	0,00
Rua Alalice Miranda			
Serv. Preliminares	101,85	0,00	0,00
Canteiro de obras	763,92	0,00	0,00
Movimentação de terra	1.345,99	0,00	0,00
Pavimentação	30.088,86	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	8.147,30	0,00	0,00
Caixa de passagem	2.371,20	0,00	0,00
Sistema de drenagem pluvial 800mm	39.498,19	0,00	0,00
Rua Almeida Brito			
Serv. Preliminares	196,80	0,00	0,00
Canteiro de obras	963,92	0,00	0,00
Movimentação de terra	2.600,72	0,00	0,00
Pavimentação	62.885,84	0,00	0,00
Drenagem/Obras de contenção	13.774,82	0,00	0,00
Rua Siqueira Campos			
Serv. Preliminares	1.240,00	1.240,00	100,00
Canteiro de obras	763,92	763,92	100,00
Movimentação de terra	16.386,60	16.386,60	100,00
Pavimentação	383.866,65	383.866,65	100,00
Drenagem/Obras de contenção	86.792,56	0,00	0,00
Total	1.211.025,26	562.314,80	

BDI – 25,77%	312.081,21	144.908,50	
Total Geral	1.523.106,47	707.223,40	46,343

6 Na Informação nº 146/SEORI/DEADI/DIOFI/COAP (peça 4, p. 193/194), o Sr. Ordenador de Despesas aprovou parcialmente a prestação de contas no valor de R\$ 609.629,86 e impugnou a despesa no valor de R\$ 840.370,14, em decorrência de:

Contrapartida não aportada	R\$ 37.372,44
Glosa da Nota Fiscal nº 5372, referente à aquisição de produtos no Posto Yaco (peça 3, p. 167)	R\$ 31.734,58
Inexecução parcial do objeto	R\$ 771.263,12
Total	R\$ 840.370,14

7 Por meio do Despacho de 13/9/2010 (peça 4, p. 195) o Sr. Ordenador de Despesas determinou a instauração de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, ex-prefeito de Sana Madureira/AC.

8 Concluídos os trabalhos com vistas à identificação do responsável e quantificação do dano, a Comissão responsável pela TCE expediu o Relatório de Tomada de Contas Especial nº 18/2010 (peça 5, p. 48/52), posteriormente modificado pelo Relatório Complementar – TCE Nº 018/2010 (peça 5, p. 85/87) imputando aos Srs. Nilson Roberto Areal de Almeida, Prefeito de Sena Madureira/AC, e Wanderley Zaire Lopes, que exerceu interinamente o cargo de prefeito municipal daquele município entre 25/9/2009 e 29/3/2011, os débitos discriminados abaixo, em valores históricos:

Origem do débito	Valor (R\$)
Nilson Roberto Areal de Almeida	
Inexecução parcial do objeto, referente aos recursos aplicados na sua gestão	731.559,22
(-) Valor recolhido por meio da GRU/2010RA000538	(10.270,46)
Total	721.288,10
Wanderley Zaire Lopes	
Glosa da Nota Fiscal nº 181, de 26/11/2009, referente a serviços parcialmente executados (peça 3, p. 169)	50.325,00
Glosa da Nota Fiscal nº 5372, de 4/12/2009, referente à aquisição de produtos no Posto Yaco (peça 3, p. 167)	31.734,58
Total	82.059,58

9 No Relatório de Auditoria nº 046/2011/Geori/Ciset-MD (peça 5, p. 89/95), o órgão de controle interno atestou a observância pelo concedente das normas legais e regulamentares relativas à avaliação técnica e aprovação do Plano de Trabalho, à análise jurídica e aprovação da minuta do Termo de Convênio e a fiscalização do cumprimento do objeto e concluiu pela irregularidade das contas dos Srs. Nilson Roberto Areal de Almeida e Wanderley Zaire Lopes.

10 Ato seguinte, a Controladoria-Geral da União emitiu Certificado de Auditoria opinando pela irregularidade das contas (peça 5, p.96), que foi acolhido pelo Dirigente de Controle Interno, mediante Parecer à pagina 97, peça 5.

12 Por seu turno, o Ex.mo Ministro de Estado da Defesa atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer emanado da Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, consoante Pronunciamento Ministerial à página 98, peça 5, determinando o envio de processo de TCE ao Tribunal de Contas da União.

13 Por fim, o processo de TCE foi encaminhado a esta Corte de Contas.

EXAME TÉCNICO

14 O procedimento está constituído de todas as peças exigidas no artigo 4º da IN/TCU nº 56/2007. Ademais, o dano apontado suplanta a quantia de R\$ 23.000,00, valor mínimo exigido, nos termos do artigo 5º c/c o artigo 11 da IN/TCU Nº 56/2007, para fins de instauração e encaminhamento de Tomada de Contas Especial a esta Corte de Contas. Portanto, atendidos os requisitos normativos, o processo está apto a ser instruído.

15 O Convênio nº 34/PCN/2007 (Siafi nº 596548) vigorou de 6/12/2007 a 1/2/2010. O Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, subscritor do ajuste, esteve à frente da Prefeitura de Sena Madureira/AC até 25/9/2009, quando a Justiça Eleitoral do Acre determinou seu afastamento do cargo e imediata posse do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Wanderley Zaire Lopes, conforme documento juntado à peça 2, p. 110/111.

16 Compulsando as notas fiscais e extratos bancários constantes da prestação de contas encaminhada pela Prefeitura de Sena Madureira (peça 3, p. 122 a peça 4, p. 45), verifica-se que os recursos do ajuste foram executados da seguinte maneira:

Nota fiscal	Data	Emitente	Cheque	Data	Valor (R\$)
166	22/5/2009	Construtora Madureira	850002	22/5/2009	150.281,00
167	30/6/2009	Construtora Madureira	850004	30/6/2009	93.587,00
172	20/7/2009	Construtora Madureira	850006	24/7/2009	100.520,00
170	28/7/2009	Construtora Madureira	850007	28/7/2009	32.109,54
171	12/8/2009	Construtora Madureira	850008	12/8/2009	350.135,00
176	17/8/2009	Construtora Madureira	850009	17/8/2009	12.022,00
177	10/9/2009	Construtora Madureira	850011	10/9/2009	348.150,00
178	24/9/2009	Construtora Madureira	850012	24/9/2009	302.600,00
181	27/11/2009	Construtora Madureira	850014	27/11/2009	50.325,00
5372	10/12/2009	Posto Yaco	850016	10/12/2009	31.734,58
					1.471.464,12

17 Observe-se que as notas fiscais de nº 181 e 5372 foram emitidas e pagas na gestão do Sr. Wanderley Zaire Lopes.

18 Ao término da vigência do convênio, a Prefeitura recolheu aos cofres da União a quantia de R\$ 93.987,47, mediante a GRU acostada à peça 3, p. 151, sendo R\$ 83.717,01 referentes ao saldo de recursos auferidos com a aplicação financeira.

19 O débito apurado nesta tomada de contas especial resulta das seguintes irregularidades:

- a) Glosa da Nota Fiscal nº 5372;
- b) Inexecução parcial do objeto;

20 A Nota Fiscal nº 5372, referente à aquisição de produtos junto ao Posto Yaco (peça 3, p. 167), foi impugnada por não encontrar amparo nas Tomadas de Preços nº 001/2009 e 005/2009,

promovidas no âmbito do Convênio nº 034/PCN/2007, para contratação de serviços e obras de engenharia em regime de empreitada global.

21 Como a Nota Fiscal nº 5372 foi emitida em 4/12/2009, o Sr. Wanderley Zaire Lopes, Prefeito em exercício à época, deve ser responsabilizado pela integralidade do débito decorrente de sua impugnação.

22 Ocorre que, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, art. 57, parágrafo único, os recursos financeiros cuja aplicação no objeto do convênio não reste comprovada devem ser devolvidos observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida prevista, que no caso concreto, foi a seguinte:

Fonte	Valor (R\$)	%
Recursos federais	1.450.000,00	95,2
Contrapartida	73.106,47	4,8
Total	1.523.106,47	100

23 Assim, o Sr. Wanderley Zaire Lopes deve restituir ao Tesouro o correspondente a 95,2% do valor da Nota Fiscal nº 5372, ou seja, R\$ 30.211,37, atualizada e acrescida de juros a contar de 10/12/2009, data de compensação do cheque.

24 Por outro lado, o débito decorrente da glosa técnica perfaz um total de R\$ 755.078,60, correspondente a 53,57% dos recursos repassados (R\$ 1.450.000,00), já deduzidos o valor da glosa financeira (R\$ 30.211,37) e o saldo de recursos devolvido (R\$ 10.271,00).

25 Cumpre ressaltar que a empresa Construtora Madureira Ltda., por ter se beneficiado da irregularidade, deve ser responsabilizada em solidariedade com os gestores pelo débito decorrente da inexecução parcial do convênio, com fundamento na Lei nº 8.443/1992, art. 16, § 2º, “b”.

26 Dada a impossibilidade de identificar a data dos pagamentos relativos aos serviços não executados, serão consideradas, para fins de atualização, as datas dos últimos pagamentos, conforme extratos bancários às páginas 14/30 da peça 4:

Nota Fiscal	Cheque	Data	Valor (R\$)
171	850008	12/8/2009	41.981,60
176	850009	17/8/2009	12.022,00
177	850011	10/9/2009	348.150,00
178	850012	24/9/2009	302.600,00
181	850014	27/11/2009	50.325,00
			755.078,60

27 Destarte, o débito total apurado nesta tomada de contas especial tem a seguinte composição:

Data	Valor (R\$)	Responsável
12/8/2009	41.981,60	Nilson Roberto Areal de Almeida e Construtora Madureira Ltda.
17/8/2009	12,022.00	
10/9/2009	348,150.00	
24/9/2009	302,600.00	
27/11/2009	50.325,00	Sr. Wanderley Zaire Lopes e Construtora Madureira Ltda.
10/12/2009	30.211,37	Sr. Wanderley Zaire Lopes
	785.289,96	

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28 Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a adoção das seguintes medidas:

28.1 **citação**, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, do Sr. **Wanderley Zaire Lopes** (CPF nº 216.646.842-04), Prefeito de Sena Madureira/AC entre 25/9/2009 e 29/3/2011, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, apresentar alegações de defesa para a aquisição de mercadorias junto ao Posto Yaco, mediante a Nota Fiscal nº 5372, com recursos do Convênio nº 034/PCN/2007, sem amparo nas Tomadas de Preços nº 001/2009 e 005/2009, promovidas no âmbito do referido ajuste, e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional o débito de **R\$ 30.211,37**, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a contar de **10/12/2009**, nos termos da legislação vigente:

28.2 **citação**, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 16, § 2º, alíneas “a” e “b”, da mesma lei, e 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do Sr. **Wanderley Zaire Lopes** (CPF nº 216.646.842-04), Prefeito de Sena Madureira/AC entre 25/9/2009 e 29/3/2011, em solidariedade com a empresa **Construtora Madureira Ltda.** (CNPJ 03.696.544/0001-28), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, apresentarem alegações de defesa para as ocorrências descritas abaixo e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional o débito de **R\$ 50.325,00**, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a contar de **27/11/2009**, nos termos da legislação vigente:

a) Sr. Wanderley Zaire Lopes, pelo pagamento, com recursos do Convênio nº 34/PCN/2007 (Siafi nº 596548), mediante a Nota Fiscal nº 181, por serviços não executados, conforme constatado em vistoria técnica realizada pelo concedente (peça 4, páginas 71/78), configurando afronta ao art. 22 da Instrução Normativa/STN 01/1997, c/c os artigos 66, 76 e 116 da Lei nº 8.666/1993; e

b) Construtora Madureira Ltda., contratada para a execução do objeto do Convênio nº 34/PCN/2007 (Siafi nº 596548), pelo recebimento, mediante a Nota Fiscal nº 181, por obras e serviços não executados, conforme constatado em vistoria técnica realizada pelo concedente (peça 4, páginas 71/78), configurando afronta aos artigos 66, 76 e 116 da Lei nº 8.666/1993;

28.3 **citação**, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 16, § 2º, alíneas “a” e “b”, da mesma lei, e artigo 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do Sr. **Nilson Roberto Areal de Almeida** (CPF nº 138.144.432-68), Prefeito de Sena Madureira/AC, em solidariedade com a empresa **Construtora Madureira Ltda.** (CNPJ 03.696.544/0001-28), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, apresentarem alegações de defesa para as ocorrências descritas abaixo e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional o débito correspondente, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, a contar da data da ocorrência, nos termos da legislação vigente:

a) Sr. Nilson Roberto Areal de Almeida, pelo pagamento com recursos do Convênio nº 34/PCN/2007 (Siafi nº 596548), mediante as Notas Fiscais de nº 171, 176, 177 e 178, por serviços parcialmente executados, como constatado em vistoria técnica realizada pelo concedente (peça 4, páginas 71/78), , configurando afronta ao art. 22 da Instrução Normativa/STN 01/1997, c/c os artigos 66, 76 e 116 da Lei nº 8.666/1993; e

b) Construtora Madureira Ltda., contratada para a execução do objeto do Convênio nº 34/PCN/2007 (Siafi nº 596548), pelo recebimento, mediante as Notas Fiscais de nº 171, 176, 177 e 178, por obras e serviços realizados de forma parcial, como constatado em vistoria técnica realizada pelo concedente (peça 4, páginas 71/78), configurando afronta aos artigos 66, 76 e 116 da Lei nº 8.666/1993.



Valor do débito:

Data	Valor Original
12/8/2009	R\$ 41.981,60
17/8/2009	R\$ 12.022,00
10/9/2009	R\$ 348.150,00
24/9/2009	R\$ 302.600,00

Secex/AC, 6 de junho de 2011.

(Assinado eletronicamente)

Tatiana Cecília Müller de Souza

AUFC Mat. 8181-7